

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1977

NÚMERO 22

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.452 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1977

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, com alterações posteriores:

I — o § 3.º do artigo 296:

«§ 3.º — Nas saídas a que se refere o inciso II, o contribuinte, que tiver firmado contrato de câmbio com agência bancária localizada no território do Estado de São Paulo, poderá recolher o imposto até o dia imediato ao da data mencionada como a de efetivo embarque no Conhecimento Marítimo».

II — o § 1.º do artigo 317:

«§ 1.º — O certificado de Pesagem de Cana será numerado tipograficamente, sendo a sua numeração reiniciada em cada safra açucareira, a partir de 1, e será emitido em jogos soltos de 3 (três) vias, no mínimo, que, salvo disposição em contrário, prevista em legislação federal, terão a seguinte destinação:

1. 1.a e 2.a vias: retidas na usina;

2. 3.a via: produtor».

III — o § 4.º do artigo 319:

«§ 4.º — O documento será emitido em jogos soltos de 4 (quatro) vias,

que, salvo disposição em contrário, prevista em legislação federal, terão a seguinte destinação:

1. 1.a e 2.a vias: retidas na usina;

2. 3.a via: produtor;

3. 4.a via: Instituto do Açúcar e do Alcool».

IV — o parágrafo único do artigo 454:

«Parágrafo único — O percentual a que se refere este artigo não poderá ser, em qualquer hipótese superior à alíquota do imposto de circulação de mercadorias aplicável às operações de exportação, vigente na data das saídas das mercadorias do estabelecimento-fabricante, observando-se ainda, a partir de 11 de junho de 1976, as seguintes limitações:

1. não serão aplicáveis em relação ao Imposto de Circulação de Mercadorias os aumentos de alíquota para efeito de cálculo do incentivo pertinente ao imposto sobre produtos industrializados;

2. as reduções dessa alíquota aplicar-se-ão de imediato ao crédito de que trata este artigo;

3. sobrevindo aumento de alíquota subsequente às reduções de que trata o item anterior, continuará o cálculo do crédito pertinente ao imposto de circulação de mercadorias a ser efetuado pela aplicação da alíquota reduzida».

V — o artigo 457:

«Artigo 457 — O valor do crédito, apurado na forma do artigo anterior, será lançado no Registro de Apuração do ICM, no quadro «Crédito do Imposto», item «007 — Outros Créditos», com a expressão «Crédito de Exportação — artigo 457 do RICM», no próprio mês a que se referir o demonstrativo, observando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 447».

VI — a alínea «i» do inciso I do artigo 465:

«i) óleos vegetais, exceto os de amendoim e algodão»;

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias mencionado no artigo anterior:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Introduzindo alterações no Regulamento do ICM Página 1
- Autorizando a admissão de docentes para as 4 primeiras séries do ensino de 1.º Grau Página 2
- Criando unidade escolar Página 2
- Alterando o Decreto n.º 52.543, de 15-10-70 Página 2
- Dando nova redação ao artigo 5.º, do Decreto n.º 8.834, de 20-10-76, que classifica funções na Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 3
- Dando nova redação ao artigo 4.º, do Decreto n.º 8.835, de 20-10-76, que classifica funções na Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 3
- Alterando o Decreto n.º 7.993, de 4-6-76, que dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta Página 3
- Designando Ordenadores de Despesa dos recursos do Fundo de Participação dos Estados Página 3
- Dispondo sobre abertura de crédito especial à Secretaria da Administração Página 4
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 9.330, de 30-12-76 Página 4
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Administração Geral do Estado e na Universidade Júlio de Mesquita Filho Página 5
- Atribuindo a administração de imóvel à Secretaria da Fazenda Página 7
- Autorizando a transferência da administração de imóvel da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria da Justiça Página 7
- Tornando sem efeito os Decretos n.ºs 8.501 e 8.517, de 14-9-76 e n.º 8.656, de 25-9-76 Página 7
- Autorizando a redistribuição de materiais usados à SUDELPA e a doação de materiais usados ao FAS-PG Página 7
- Autorizando a transferência de material usado à USP Página 8
- Dando nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 1.618, de 25-5-73 Página 8

CONCURSOS

- Serventes para a Secretaria da Justiça — Classificação .. PÁGINA 131
- Estagiários para a Secretaria da Saúde — Convocação PÁGINA 134
- Estagiários para a Coordenadoria de Saúde Mental — Prorrogação de inscrições PÁGINA 134
- Servidores para a SUCEN — Inscrições PÁGINA 134
- Médicos — Convocação pelo DAPE PÁGINA 135
- Serventes para a UNICAMP — Convocação PÁGINA 136
- Médicos residentes na UNICAMP — Prorrogação de inscrições PÁGINA 136

RESOLUÇÃO JUDICIÁRIA N.º 2

Modifica parcialmente a organização e a divisão judiciária do Estado.

Separata com Índice remissivo, à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 20,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)

NOVA LEI DAS S/A

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 30,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)

CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO COMPARATIVO

Elaborado pela Dr.ª Anna Cândida da Cunha Ferraz, Procuradora Geral do Estado

Constituição de 14/7/1891

Constituição de 9/7/1935

Constituição de 9/7/1947

Constituição de 13/5/1967

Emenda Constitucional n.º 2, de 30/10/1969

* * *

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — IMESP
RUA DA MOOCA, 1.839 - Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)

Preço: Cr\$ 60,00 — Pelo Correio: Cr\$ 70,00

A IMESP não fornece pelo sistema de reembolso postal

"Uma fonte de consulta, até então inédita, elaborada com correção e esmero, por alguém que tem autoridade científica para fazê-lo" — MANOEL PEDRO PIMENTEL — Secretário da Justiça